

# **Prefeitura Municipal de Salmourão**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

## **= LEI NÚMERO 1.012, DE 21 DE MAIO DE 2.013 =**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE 747,96M2 DE IMÓVEL URBANO SOB A MATRÍCULA N° 15.194."**

**JOSÉ LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Salmourão** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de área de 747,96m2, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Salmourão, parte integrante de área maior com 19.326,07m2 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis metros e sete centésimos de metros quadrados), matrícula n° 15.194, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz – Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - A área a ser desmembrada de 747,96m2, conforme medidas e confrontações estabelecidas no croqui e memorial descritivo anexo, é parte integrante de imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal sob a matrícula n° 15.194 e será destinada a construção de unidade de saúde para o desenvolvimento de atividade ligada ao Programa Saúde da Família – PSF.

**Artigo 3º** - Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, autorizado a efetuar referido desmembramento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 21 de Maio de 2013.

**= JOSE LUIZ ROCHA PERES=**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.**

**ÉDIS GABAU**

**Secretário**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo n° 07/2013, de 14 de Maio de 2013.**